

## **PROJETO DE LEI 4.229, de 2012**

(do Sr. João Caldas)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, e da outras providências.

Autor: Deputado João Caldas

Relator: Deputado Francisco Praciano

### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.229, de 2012, de autoria do ilustre deputado João Caldas, visa, nos termos de seu art. 1º, a autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Zona da Mata, com sede e *campus* central na cidade de União de Palmares, Estado de Alagoas.

Segundo o Projeto de Lei 4.229, de 2012, a Universidade Federal da Zona da Mata terá, por objetivo, ministrar ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária. A instituição a ser criada deverá manter cursos de Biologia, Enfermagem, Engenharia Civil e de Alimentos, Agronomia, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Medicina, Odontologia, turismo e Direito, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Os recursos financeiros destinados à manutenção da instituição serão provenientes de dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União; doações, auxílios e subvenções concedidos pela União, estados e municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas; remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares; taxas, anuidades e emolumentos cobrados pela prestação de serviços educacionais; resultados de operações de crédito e juros bancários; receitas eventuais; e saldo de exercícios anteriores.

Na justificativa do projeto, o autor argumenta que o município de União dos Palmares é conhecido por ser o pólo estratégico da sétima região de Alagoas, a Zona da Mata. Com uma população estimada pelo IBGE/2014 de 66.764 mil habitantes, ele interliga 14 municípios de sua região ao Norte alagoano.

A economia de União dos Palmares baseia-se no binômio agricultura/pecuária, onde se destaca como um dos maiores produtores de cana-de-açúcar do Estado de Alagoas, sendo que somente uma usina de açúcar emprega quatro mil funcionários. Além disso, o município conta com indústrias de laticínios, pecuária de leite e corte, monocultura de cana-de-açúcar, banana e laranja. Para garantir o desenvolvimento do setor industrial, o município conta com amplos recursos energéticos da usina hidroelétrica de Paulo Afonso, localizada no limite com o Estado da Bahia.

Com a criação da Universidade Federal da Zona da Mata, segundo o autor do projeto, "surge uma oportunidade ímpar para o Governo federal e o Ministério da Educação resgatarem o desenvolvimento e a cidadania de uma região que viveu um passado de violência sob o regime da escravidão e do coronelismo que impediu o seu progresso".

Argumenta ainda, o autor do projeto, que a criação de uma universidade em União dos Palmares encurtará a distância percorrida diariamente por centenas de estudantes de nível superior, que se deslocam de seus municípios para Maceió ou para Pernambuco em busca de concluir seus estudos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORIA**

No que tange à análise do mérito dos objetivos consignados com a apresentação do Projeto de Lei no 4.229, de 2012, julgamos serem pertinentes os argumentos utilizados para a sua justificação.

É inquestionável que existe uma relação intrínseca entre o desenvolvimento dos mais diferentes setores econômicos e o oferecimento de vagas no ensino superior em áreas distintas do conhecimento produzido nas instituições do ensino superior, principalmente nas áreas mais distantes dos grandes centros urbanos..

Constata-se que se torna imprescindível que os diferentes entes governamentais evidem todos os esforços necessários e ações conjuntas que possibilitem que haja a necessária elevação, em todos os níveis, do acesso e consequente permanência nos mais diferentes cursos de graduação e pós-graduação, além da ampliação da qualidade da educação que é oferecida.

O município de União dos Palmares, além de se constituir num importante centro econômico, reveste-se, também, como um importante polo estratégico da sétima região do estado de Alagoas, a Zona da Mata, considerando que é um ponto de interligação dos 14 municípios de sua Região e o Norte alagoano, além de estar localizado a apenas 50 km do estado de Pernambuco.

Concordando com a justificação do autor do projeto ora relatado, com a implantação da Universidade Federal da Zona da Mata, com sede e campus central no município de União de Palmares, proporciona-se a uma região que teve o seu desenvolvimento atrasado devido aos malefícios trazidos pelo regime escravocrata e ao coronelismo o resgate do seu desenvolvimento e da cidadania de seus habitantes.

Para que esta realidade histórica seja revertida e a região da Zona da Mata alagoana possa auferir do desenvolvimento que as demais regiões do Estado vêm experimentando ao longo do tempo, é preciso que a dinâmica econômica seja amparada com uma consequente oferta de recursos humanos com uma formação acadêmica que dê conta dos desafios oriundos do crescimento econômico.

Para tanto, é imprescindível que ocorra a ampliação dos centros universitários, principalmente nas regiões mais distantes, considerando que as Universidades existentes no estado ainda se encontram espacialmente restritas aos grandes centros urbanos. Tal concentração espacial tem significado a restrição, por um lado, do papel das universidades enquanto um dos mais importantes instrumentos de desenvolvimento local e estadual; e por outro lado, a restrição do acesso ao ensino superior, de uma parcela significativa de estudantes pobres e interioranos.

No entanto, apesar de reconhecermos o caráter meritório da proposição e a preocupação do seu autor com o aumento da oferta de vagas no ensino superior em uma região do Estado de Alagoas historicamente carente, somos obrigados a acatar o que recomenda a Súmula No. 1, de 2013, da Comissão de Educação, de Recomendações aos Relatores, que proposições dessa natureza são meramente autorizativas e, portanto, inócuas, considerando que a criação de instituição educacional federal em qualquer nível ou modalidade de ensino é prerrogativa exclusiva do Poder executivo.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei No. 4.229, de 2012 e recomendamos que o mesmo deve ser sugerido na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo, conforme o art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2014.

Deputado Francisco Praciano

Relator